



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/2

Regulamento de Controlo Interno

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidades, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objetivos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e SNC-AP(SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da União das Freguesias, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
2. Compete ao órgão executivo o acompanhamento direto da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão;
3. A proposta de revisão será, de pelo menos, de três em três anos.
4. Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta aos elementos do órgão executivo, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3º

Documentos Oficiais

1. São considerados documentos oficiais da União das Freguesias todos aqueles que, pela sua natureza, representam atos administrativos necessários à prova de fatos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
2. Constituem, ainda, documentos obrigatórios o registo do inventário do património, das existências, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.
3. Podem também ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 4º



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/2

Execução Orçamental

1. O orçamento da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe será executado de harmonia com princípios e regras previsionais definidos no POCAL- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Limites de disponibilidade em caixa

1. A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento semanal, não deve ultrapassar o limite máximo de 200,00€ (duzentos euros), devendo o seu remanescente ser depositado em conta da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 6º

Abertura e movimento de Conta

1. Compete à União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.
2. Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.12 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi deliberado que a conta bancária titulada pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, será movimentada conjuntamente pelo Presidente da Junta, e pela Tesoureira ou por outro membro do executivo em quem o presidente delegue formalmente essa competência.

Artigo 7º

Meio de Pagamento

1. Os pagamentos de valor superior a 500,00€ (quinhentos euros) são obrigatoriamente feitos por cheque e/ou transferência bancária.
2. O pagamento de salários ou vencimento aos trabalhadores será feito por cheque e/ou transferência bancária.
3. As autorizações de pagamento e respetivos documentos anexos são previamente conferidos pelo funcionário administrativo, remetidos ao tesoureiro para posterior deliberação do executivo, ou despacho do presidente no caso de competências delegadas, sendo assinados pelo Presidente da Junta e Tesoureiro ou respetivo substituto legal.
4. Os cheques emitidos para pagamento têm um prazo máximo de cobrança de 90 dias à data da sua emissão, findo esse prazo a União das Freguesias procederá ao seu cancelamento.

Artigo 8º



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/2

Guarda de documentos bancários

1. Os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável do serviço de contabilidade, designado para o efeito, bem como os já emitidos que tenham sido anulados, inutilizando-se, neste caso as assinaturas quando as houver, devendo ficar anexados ao respetivo talonário.
2. Os duplicados dos cheques emitidos ficam anexados ao documento que deu origem à sua emissão e devidamente arquivados.

Artigo 9º

Local de Cobranças de receitas

1. Compete ao funcionário administrativo, ou no caso de não existir, ao tesoureiro da Junta de Freguesia, proceder à cobrança das receitas, ou na sua falta ao Presidente.

Artigo 10º

Contas Correntes

1. Compete ao funcionário administrativo, ou na sua falta ao Presidente, manter permanentemente atualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias.

Artigo 11º

Reconciliações Bancárias

1. As reconciliações bancárias são feitas mensalmente e confrontadas com registos da contabilidade e terão de se encontrar efetuadas até ao dia 15 do mês seguinte.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias estas serão averiguadas e prontamente regularizadas.

Artigo 12º

Formas de aquisições

1. Todas as compras a realizar pela União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos os casos em que a Lei o imponha e terão por base uma requisição ou um contrato.

Artigo 13º

Entrega de aquisições



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/2

1. A entrega dos bens será na sede Junta de Freguesia, onde se procede à conferência física qualitativa, confrontando-se com as respetivas guias de remessa e requisição.
2. Os documentos referidos no número anterior, sendo o caso, serão suporte para as existências nas fichas de imobilizado.

Artigo 14º

Conferência de faturas e pagamentos

1. As faturas ou documentos equivalentes serão recebidos pelo correio ou diretamente no setor de tesouraria e são conferidas quanto às matérias de direito e de facto.
2. Caso existam cópias de faturas, nelas será obrigatoriamente aposto o carimbo de “duplicado”, a fim de prevenir eventuais processamentos e pagamentos indevidos, e as mesmas farão parte do processo de aquisição juntamente com os duplicados ou cópias dos originais e demais documentos.
3. A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo tesoureiro e autorizada pelo Presidente da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.
4. Quando a fatura é paga é aposto um comprovativo de pagamento ou número do cheque.

Artigo 15º

Inventário Geral

1. O inventário patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos que são propriedade da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 16º

Documentos escritos, despachos e informações

1. Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles forem exarados, que integram os processos administrativos internos, devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e a data em que foi elaborado.

Artigo 17º

Registo e sistema informático

1. Os registos contabilísticos são processados informaticamente.
2. Consoante o sistema informático existente na União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente norma, serem efetuados automaticamente.
3. A integridade e confidencialidade dos dados devem estar devidamente protegidas.
4. O sistema informático contempla procedimentos adequados de controlo contabilísticos, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores corretos, com uma adequada



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/2

classificação e nos períodos correspondentes.

Artigo 18º

Prazos de escrituração e outros

1. A escrituração deve estar atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal e da prestação de contas.

Artigo 19º

Responsabilidade pelo uso de bens

1. Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos que lhe estejam atribuídos.

Artigo 20º

Violação das normas

1. A violação de normas estabelecidas no presente Regulamento, sempre que indicié o cometimento de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração de procedimento competente, nos termos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 21º

Alterações

1. A presente norma pode ser alterada por deliberação da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 22º

Casos omissos

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, sob proposta do Presidente.

Artigo 23º

Revogação

1. São revogados todas as disposições regulamentares na parte que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 24º

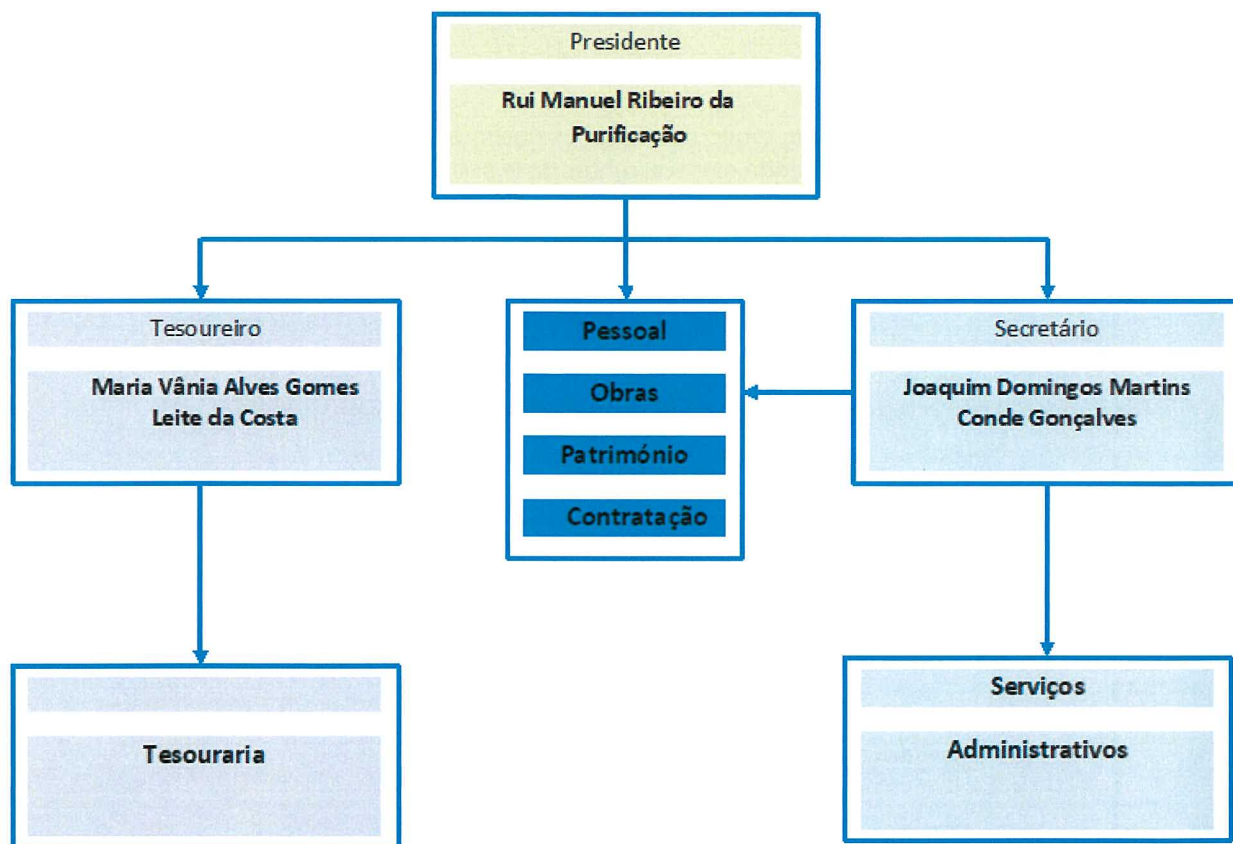
Organização dos serviços



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento 2026/2

Organograma da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe



Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, em 03 de março de 2026, que depois de apresentado e aprovado em assembleia de freguesia a realizar durante o mês de abril de 2026, entrará em vigor a partir de 01 de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, revogando o regulamento anterior.

Aprovado em:
Reunião de 03/03/2026
Orgão Executivo
Rui Purificação

Aprovado em:
Reunião de 10/04/2026
Ass. Assembleia de Freguesia
José Gonçalves Dias